

ACÓRDÃO TC-804/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO -TC-3351/2013
JURISDICIONADO -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
ASSUNTO -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL -ILCA RODRIGUES BARCELOS

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 - 1) CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO PARA A SRA. ILCA RODRIGUES BARCELOS - 2) EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO A SRA. SHIRLENE PIRES MESQUITA - 3) QUITAÇÃO PARA A SRA. ROSA MARIA ZANON - 4) RECOMENDAÇÕES - 5) ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

I- RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual, fls. 1/239, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, do exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da senhora **Ilca Rodrigues Barcelos** – Diretora.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o **Relatório Técnico Contábil RTC 301/14** (fls. 242-249) em que foram identificados indícios de irregularidades, posteriormente reproduzidos na **Instrução Técnica Inicial ITI 1192/14** (fl. 250), nos termos da qual foi prolatada a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1291/2014** (fl. 252-523), promovendo-se a

Citação (Termos de Citação 1751/2014 e 1752/2014) das responsáveis listadas no RTC 301/2014 e na ITI 1192/2014.

Em relação ao Termo de Citação 1751/2014, a senhora Shirlene Pires Mesquita de Almeida informou (protocolo 12841, de 09/09/2014) que não faz mais parte da Diretoria Executiva do IPC, haja vista sua exoneração do cargo de Diretora-Presidente no dia 15/08/2014 (fls. 259/260, proc. 3351/2013).

Quanto ao Termo de Citação 1752/2014, a Senhora Ilca Rodrigues Barcelos encaminhou as justificativas sobre os itens motivadores de sua citação (fls. 280/322).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à 3ª Secretaria de Controle Externo, que elaborou a Manifestação Técnica Preliminar MTP 825/2014, fls. 326-328, que assim analisou e concluiu:

(...)

Inicialmente, é importante ressaltar que a Senhora Rosa Maria Zanon, Diretora-Presidente do IPC no exercício de 2014, protocolizou (nº 12670, de 04/09/2014) o ofício OF/GDP/IPC/Nº062/2014, de 04 de setembro de 2014, em relação ao qual se destaca:

Venho diante de V.S.^a comunicar que o Termo de Citação nº 1751/2014, foi recebido em 02/09/2014 pela atual Diretora Presidente do IPC, por se trata de documentos inerentes ao Instituto.

Como se trata de atos de cunho exclusivo dos Responsáveis: Ilca Rodrigues Barcelos e Shirlene Pires Mesquita (responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas), a atual gestão encaminhou os ofícios para que ambas conhecessem e atenderem ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

[...]

Quanto à Senhora Shirlene Pires Mesquita, foi encaminhado OF/GDP/IPC/Nº. 060/2014, contendo cópia do Termo de Citação nº 1751/2014, porém a mesma recusou-se a assinar ao documento, conforme consta na certificação do senhor Mario Lucio Souza Pires.

Nesse aspecto, verifica-se que a senhora Shirlene Pires Mesquita de Almeida foi exonerada do cargo de Diretor-Presidente do IPC no dia 14/08/2014 (fl. 260, proc. 3351/2014), anteriormente à data da elaboração do Termo de Citação 1751/2014, qual seja 26/08/2014.

Nesse sentido, entende-se que a senhora Shirlene Pires Mesquita de Almeida, apesar de ser a gestora responsável, no exercício de 2013, pelo encaminhamento das contas do exercício de 2012, não mais participava da gestão do IPC, motivo pelo qual não detinha mais as competências e os meios necessários para encaminhar os arquivos listados na DECM 1291/2014 e, conseqüentemente, atender ao Termo de Citação 1751/2014.

Por tal motivo, sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Rosa Maria Zanon, gestora atual do IPC, para encaminhar os seguintes arquivos necessários à análise das contas do exercício de 2012:

Responsável	Itens/ Subitens do RTC	Descrição
Rosa Maria Zanon Diretora-Presidente do IPC (exercício de 2014)	2.2.1	Cópia do(s) respectivo(s) ato(s) que autoriz(ou) (aram) o cancelamento dos Restos a Pagar no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor e por função e subfunção.
	2.2.2	Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial.
	2.2.3	Demonstrativo de Gastos com a Administração do RPPS.
	2.2.4	Relação de Restos a Pagar, processados e não processados, por exercício, por credor, por função e subfunção.

Assim, foi elaborada a ITI 1683/2014, fl. 329, nos termos da qual foi prolatada a DECM 1978/2014, fls. 331-332, determinando a notificação da senhora Rosa Maria Zanon. Devidamente notificada, a responsável apresentou justificativas às fls.336-380.

Após, foram os autos encaminhados à 3ª Secretaria de Controle Externo, que elaborou a Instrução Contábil Conclusiva ICC 31/2015, fls. 384-428 que assim concluiu:

4 CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Cariacica (IPC) – exercício de 2012, formalizada de acordo com a Resolução TC 182/02 e alterações posteriores.

*Considerando o saneamento dos indicativos de irregularidades apontados no RTC 301/2014, opina-se no sentido de julgar **REGULARES** as contas do exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Ilca Rodrigues Barcelos, conforme dispõem o inciso I, art. 84, da Lei Complementar 621/2012 e o art. 161, do Regimento Interno. Por conseguinte, opina-se no sentido de dar **QUITAÇÃO PLENA** à responsável, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar 621/2012 e com o parágrafo único, art. 61, do Regimento Interno.*

*Não obstante a opinião pela regularidade das contas, sugere-se **RECOMENDAR**, à atual administração do IPC:*

- realize os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS em conformidade com a Portaria MPS 509, de 12 de dezembro de 2013;
- efetue os registros e evidencie os demonstrativos contábeis de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- observe os prazos estabelecidos na Resolução TC 242/2012 para adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis, dos procedimentos específicos e dos procedimentos patrimoniais aplicáveis ao setor público;
- observe o princípio contábil da oportunidade para o registro das informações oriundas do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

À vista da ICC 31/2015, analisando os fatos, acabou por concluir o NEC, nos seguintes termos, por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 2264/2015:

*Assim, à vista das conclusões técnicas expressas na ICC 30/2015 e diante do preceituado no art. 319¹, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** da senhora **Ilca Rodrigues Barcelos** – Diretora, frente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84² da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85³ do mesmo diploma legal.*

*Quanto à senhora **Shirlene Pires Mesquita** – ex-Diretora (responsável pelo envio da PCA), considerando que não participava da gestão do IPC quando de sua citação, não detendo, portanto, as competências e os meios necessários para encaminhar os arquivos listados na DECM 1291/2014, sugere-se a extinção do processo sem resolução do mérito por ilegitimidade da parte, com fulcro nos artigos 70 da LC nº. 621/12 e 267, VI, do Código de Processo Civil.*

*Já em relação à senhora Rosa Maria Zanon – Diretora (2014), notificada para apresentar justificativas e documentos, por atender e/ou esclarecer os itens a ele indicados, sugere-se dar-lhe **quitação plena**.*

*Por fim, sugere-se **RECOMENDAR** a atual administração do IPC para que:*

- Realize os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS em conformidade com a Portaria MPS 509, de 12 de dezembro de 2013;*
- Efetue os registros e evidencie os demonstrativos contábeis de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional;*
- Observe os prazos estabelecidos na Resolução TC 242/2012 para adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis, dos procedimentos específicos e dos procedimentos patrimoniais aplicáveis ao setor público;*
- Observe o princípio contábil da oportunidade para o registro das informações oriundas do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.*

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, seu representante, ao manifestar-se à fl. 435, acolheu o opinamento da área técnica, com o qual, por todo o já exposto, também concorda este Relator.

III- DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas:

- 1) JULGUE REGULARES¹ as contas** da senhora **Ilca Rodrigues Barcelos** – Diretora, frente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do

¹ Dispõe o art. 84, I, da LC 621/2012: Art. 84. As contas serão julgadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** à responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

2) **EXTINGA O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por ilegitimidade da parte, com fulcro nos artigos 70 da LC nº. 621/12 e 267,VI, do Código de Processo Civil, quanto à senhora Shirlene Pires Mesquita – ex-Diretora (responsável pelo envio da PCA), considerando que não participava da gestão do IPC quando de sua citação, não detendo, portanto, as competências e os meios necessários para encaminhar os arquivos listados na DECM 1291/2014;

3) **CONCEDA QUITAÇÃO PLENA** em relação à senhora Rosa Maria Zanon – Diretora (2014), notificada para apresentar justificativas e documentos, por atender e/ou esclarecer os itens a ele indicados;

4) **RECOMENDE** à atual administração do IPC que:

- a) Realize os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS em conformidade com a Portaria MPS 509, de 12 de dezembro de 2013;
- b) Efetue os registros e evidencie os demonstrativos contábeis de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Observe os prazos estabelecidos na Resolução TC 242/2012 para adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis, dos procedimentos específicos e dos procedimentos patrimoniais aplicáveis ao setor público;
- d) Observe o princípio contábil da oportunidade para o registro das informações oriundas do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Após a confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3351/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia dezesseis de junho de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

1. Julgar regulares as contas da Sra. Ilca Rodrigues Barcelos, Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, no exercício de 2012, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

2. Extinguir o processo sem resolução do mérito por ilegitimidade da parte, com fulcro nos artigos 70 da Lei Complementar Estadual nº 621/12 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto a Sra. Shirlene Pires Mesquita, ex-Diretora (responsável pelo envio da PCA), considerando que não participava da gestão do mencionado Instituto de Previdência quando de sua citação, não detendo, portanto, as competências e os meios necessários para encaminhar os arquivos listados na DECM 1291/2014;

3. Dar quitação para a Sra. Rosa Maria Zanon, Diretora no exercício de 2014, notificada para apresentar justificativas e documentos, por atender e/ou esclarecer os itens a ele indicados;

4. Recomendar à atual administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica que:

4.1 Realize os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS em conformidade com a Portaria MPS 509, de 12 de dezembro de 2013;

4.2 Efetue os registros e evidencie os demonstrativos contábeis de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3 Observe os prazos estabelecidos na Resolução TC 242/2012 para adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis, dos procedimentos específicos e dos procedimentos patrimoniais aplicáveis ao setor público;

4.4 Observe o princípio contábil da oportunidade para o registro das informações oriundas do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;

5. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária de julgamento os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Manoel Nader Borges, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões